

MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO EXECUTIVO N.º 256, DE 15 DE MAIO DE 2020

Imprimir Ver publicação Vínculos "Regulamenta, no âmbito da administração direta e indireta do município de Lençóis Paulista, a modalidade de licitação pregão na forma eletrônica e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

- Art. 1º Este Decreto regulamenta a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da administração direta e indireta do município de Lençóis Paulista.
- Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet.

Parágrafo único. Parágrafo único. Poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que seja dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

Art. 3º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- Art. 4º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.
- Art. 5º A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, através de chave de identificação e senha pessoal e intransferível.
- Art. 6º Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
 - I credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
- II remeter, no prazo estabelecido, por via eletrônica, a proposta e os documentos de habilitação e, quando necessário, os documentos complementares;
- III responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- V comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - V utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e,
 - VI solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

- Art. 7º Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, a proposta e os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos no edital.
- § 1º. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- § 2º. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para acesso público após o encerramento da sessão de lances.
- § 3º. O edital poderá estabelecer, para fins de habilitação, a utilização do SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal, ou o CAUFESP Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo.
- Art. 8º A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
 - § 1º. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
 - § 2°. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- Art. 9º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

Art. 10. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

- Art. 11. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
 - § 1°. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observadas as regras estabelecidas no edital.
- § 2º. Durante a sessão pública os licitantes serão informados do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- Art. 12. O edital poderá prever intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- Art. 13. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de acordo com o estabelecido no edital.
- Art. 14. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- Art. 15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior ao limite estabelecido no edital, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade.
- Art. 16. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Art. 17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

Parágrafo único. O instrumento convocatório poderá estabelecer prazo para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

- Art. 18. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.
- Art. 19. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.
- Art. 20. Declarado o vencedor, será concedido o direito de recurso previsto no inciso XVIII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520/2002.
- Art. 21. Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Lençóis Paulista, 15 de maio de 2020.

ANDERSON PRADO DE LIMA

Prefeito Municipal

Railson Rodrigues Secretário de Administração